



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **016**

Convite nº 091/02 - Processo nº. 2/20.246-8

Processo administrativo nº 2/20.246-8

Convite nº 091/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para reforma conjuntos escolares (cadeira/carteira) em plástico reforçado com fibra de vidro e conjuntos de mesas para professor (cadeira/ Mesa).

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
Valorização do Magistério – FUNDEF

1236100392002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$25.688,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.358.255/0001-56, sediada na Av. José Bernardino, s/n km 5,5 CE-096, Barbalha/CE, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Convite nº. 091/02 - processo administrativo nº. 2/20246-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa p/ serviço de reforma em 318 conjuntos escolares (cadeira/carteira) em plástico reforçado com fibra de vidro e 04 conjuntos de mesas para professor (cadeira/ Mesa), a ser retirado na EMEFEI Nair Fernandes Leite Vaz, localizada a Rua Frederico Michelim, s/n, Conj. Habitacional Humberto Popolo e 113 conjuntos escolares (cadeira/carteira) em plástico reforçado com fibra de vidro e 03 conjuntos de mesas para professor (cadeira/ Mesa), totalizando 431 conjuntos escolares e 07 conjuntos de mesa para professor. conforme especificação do Anexo I, do edital, proposta e demais documentos integrantes do presente convite.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - As mesas e carteiras, deverão ser retirados pela licitante na EMEI da Vila Paulista, localizada na Av. João Batista Carnietto, s/n, onde funciona provisoriamente, salas do ensino fundamental.
- 2.2 - A reforma que constitui objeto desta contratação deverão ser executados no estabelecimento da licitante. Todas as despesas referentes a transporte, leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 - A reforma das carteiras, mesas deverá ser feita no prazo de 30(trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 3.2 - As mesas e carteiras reformadas, deverão ser entregue na EMEF “Antenor Serra - Serrinha”, localizada à Rua dr. Jaime de Almeida Pinto, nº 710 – Jardim Reflorencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 016

Convite nº 091/02 - Processo nº. 2/20.246-8

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – O valor total do presente contrato será de R\$25.688,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização do Magistério – FUNDEF

1236100392002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento será efetuado no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato.

6.3 – Em havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

8.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



Convite nº 091/02 - Processo nº. 2/20.246-8

- 8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte e guarda das carteiras e mesas/cadeiras.
- 8.9- A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, as carteiras e mesas das escolas.

CLÁUSULA NONA :

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO EDITAL

- 11.1- Faz parte integrante deste contrato o Edital especificações técnicas, proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

- 12.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

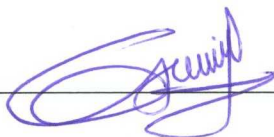
Botucatu, 16 de janeiro de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



2ª

